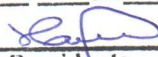


APROVADO

Em, 25/09/2025 às 1912 horas


Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE VEREADOR JÔNATAS KAIKY**

PROJETO DE LEI N° - / 2025



Processo PLPL 178/2025 - Data 29/08/2025 - Hora 17:32:39
Assunto: INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE À
LUDOPATIA NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
Remetente: JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA ()

**INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE
À LUDOPATIA NO MUNICÍPIO DE
PATOS/PB E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O vereador **JÔNATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA**, no uso de suas atribuições legais que lhe assegura a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, apresenta o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Patos/PB a Política de Combate à Ludopatia.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo considera-se ludopatia a dependência ocasionada por vícios em apostas esportivas ou cassinos online.

Art. 2º São diretrizes da política de que trata esta Lei:

- I - a dignidade humana;
- II - a liberdade e autodeterminação;
- III - o direito universal à saúde física e mental;
- IV - estudo e apoio das pessoas com transtornos mentais;
- V - a proteção à saúde mental de crianças e adolescentes.

Art. 3º São objetivos desta Lei:



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE VEREADOR JÔNATAS KAIKY**

- I - prevenir e combater o vício em apostas e jogos de azar, especialmente em crianças e adolescentes;
- II - mobilizar escolas, pais, responsáveis e a sociedade civil para a discussão e desenvolvimento de ações de prevenção ao vício em jogos de azar e à ludopatia entre crianças e adolescentes;
- III - fomentar o debate no âmbito do poder público sobre a implementação de políticas de proteção, fiscalização e combate à ludopatia entre crianças e adolescentes, garantindo a aplicação das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- IV - conscientizar as famílias, e a população de forma geral acerca da ludopatia e dos cuidados relativos à prática de apostas esportivas, de quota fixa, físicas ou virtuais, dentre outras;
- V - combater práticas abusivas que incentivem o vício de que trata esta Lei;
- VI - prevenir o endividamento e o comprometimento financeiro de pessoas e famílias em decorrência de apostas esportivas;
- VII - reduzir os danos de pessoas que já estejam com a situação financeira comprometida em decorrência de apostas esportivas e cassinos online;
- VIII - auxiliar pessoas que sofrem com a ludopatia e seus familiares;
- IX - apoiar técnica e financeiramente entidades e ações voluntárias que trabalham socialmente o tema e a recuperação das pessoas que se autodeclararem psicologicamente dependentes em apostas.
- X - incentivar a criação de parcerias entre instituições de saúde, educacionais e de assistência social, públicas ou privadas, para a promoção de medidas preventivas e de tratamento contra a ludopatia.

Art. 4º Fica instituído o Dia Municipal de Combate à ludopatia, a ser celebrado, anualmente, no dia 04 de outubro.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE VEREADOR JÔNATAS KAIKY**

§1º. A celebração do Dia Municipal de Combate à ludopatia tem por objetivo promover a conscientização da população por meio de campanhas informativas, palestras, debates e demais atividades educativas sobre os riscos da ludopatia.

§2º A data poderá ser comemorada em parceria com órgãos governamentais, instituições educacionais, de saúde e de assistência social, bem como contar com o apoio de entidades não governamentais e do setor privado, visando ampliar o alcance das ações preventivas e de enfrentamento ao problema.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. (SUPRIMIDO CLJR)

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. EM 19 DE AGOSTO DE 2025.



Documento assinado digitalmente
JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA
Data: 29/08/2025 13:23:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JÔNATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA
VEREADOR AUTOR**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE VEREADOR JÔNATAS KAIKY**

PROJETO DE LEI – INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE À LUDOPATIA NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo instituir, no município de Patos/PB, uma política pública voltada ao enfrentamento da ludopatia, também conhecida como transtorno do jogo patológico, uma condição reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um distúrbio de saúde mental que gera graves consequências sociais, emocionais e econômicas para o indivíduo e para a coletividade.

Com o avanço da tecnologia e a crescente popularização das apostas esportivas e cassinos online, tem-se observado um aumento significativo nos casos de pessoas — incluindo crianças e adolescentes — que desenvolvem comportamentos compulsivos relacionados ao jogo. Essa realidade exige do poder público uma resposta imediata, preventiva e educativa.

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Combate à Ludopatia em Porto Velho, um problema que vem se agravando com a crescente popularização das apostas esportivas e jogos de azar, especialmente entre crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis.

A ludopatia, reconhecida como um transtorno psiquiátrico pela Organização Mundial da Saúde (OMS) desde 1980 e tem o CID-11 Transtorno de Jogo (6C50), afeta diretamente a saúde mental dos indivíduos, podendo levar a impactos severos na vida social, profissional e financeira dos afetados e de suas famílias. A ludopatia, ou Transtorno de Jogo, é um padrão persistente de comportamento de jogo em um indivíduo que perdeu o controle e continua a apostar apesar das consequências negativas.

A ludopatia não é apenas um problema individual, mas um fenômeno social que compromete relações familiares, desempenho escolar e profissional, saúde mental, e pode levar ao endividamento extremo, depressão e, em casos mais



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE VEREADOR JÔNATAS KAIKY**

graves, até ao suicídio. O fácil acesso a plataformas de apostas online, muitas vezes sem regulamentação eficaz e com forte apelo publicitário, agrava ainda mais esse cenário.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei propõe diretrizes e objetivos claros para nortear ações no âmbito do município, envolvendo escolas, famílias, profissionais da saúde, assistência social e a sociedade civil, com foco especial na prevenção do vício em jogos de azar entre crianças e adolescentes.

A criação do Dia Municipal de Combate à Ludopatia, a ser celebrado em 04 de outubro, busca fomentar a conscientização da população sobre os riscos associados ao vício em jogos, além de promover debates, palestras e campanhas educativas.

Em relação aos aspectos jurídico-constitucionais, a Constituição Federal de 1988¹⁰, em seu artigo 23, inciso V, assegura competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para legislar sobre diversas matérias, incluindo cuidar da saúde. Veja-se o dispositivo:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

No mesmo sentido, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber conforme o seu inciso II. Observem-se:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE VEREADOR JÔNATAS KAIKY**

É dever do poder público garantir o bem-estar físico e mental de seus cidadãos, e esta lei propõe uma abordagem integrada, preventiva e de acolhimento, além de abrir espaço para parcerias com entidades públicas e privadas no enfrentamento da ludopatia.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por entender que sua implementação representa um importante passo na proteção da saúde mental da população patoense, especialmente das camadas mais vulneráveis, como crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. EM 19 DE AGOSTO DE 2025.**

 Documento assinado digitalmente
JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA
Data: 29/08/2025 13:19:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JÔNATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA
VEREADOR AUTOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

P2PL Nº 178/2025
JONATAS KAIKY
PREFIXO / NÚMERO



Expediente à Comissão Permanente

Em 02, 09 2025

[Signature]

- Presidente -

Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer

Data: 03 / 09 / 2025

[Signature]



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo

Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 02/09/2025

PROJETO DE LEI Nº 38/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029.

PROJETO DE LEI Nº 39/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 40/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 02/09/2025

PROJETO DE LEI Nº 178/2025-PL

Autoria: Vereador Jonas Kaiky de Oliveira Santana

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE À LUDOPATIA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 179/2025-PL

Autoria: Vereador Jonas Kaiky de Oliveira Santana

EMENTA: INSTITUI A "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DOS MALES CAUSADOS PELO USO PRECOCE E DE LONGA DURAÇÃO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS POR BEBÊS E CRIANÇAS" NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 180/2025-PL

Autoria: Vereador Jonas Kaiky de Oliveira Santana

EMENTA: INSTITUI A "SEMANA À EXPOSIÇÃO INDEVIDA, ADULTIZAÇÃO E OUTROS CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA INTERNET", NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REQUERIMENTOS APROVADOS

Sessão Ordinária de 02/09/2025

REQUERIMENTO Nº 1416/2025, de 29 de agosto de 2025

Autoria: Vereadora Marilúcia de Lira Souza

A S S U N T O: SOLICITA A REALIZAÇÃO DE UMA SESSÃO ESPECIAL EM ALUSÃO AO DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA CELEBRAR, VALORIZAR E RECONHECER A IMORTÂNCIA SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL E PROFISSIONAIS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Senhora Presidente, Tide Eduardo,

Na forma regimental, e após consulta ao Plenário, requeiro a Vossa Excelência que seja agendada, haja vista essa solicitação, uma sessão solene e especial em alusão ao dia do profissional de educação física, como forma de reconhecimento, valorização e celebração sobre a importância social, educacional, histórica e cultural desses profissionais, em especial aqueles que fazem parte do município de Patos-PB.

JUSTIFICATIVA:

O Dia do Profissional de Educação Física, celebrado em 1º de setembro, é uma data de relevância para toda a sociedade, pois marca o reconhecimento de uma categoria que desempenha papel essencial na promoção da saúde, na educação, no esporte e na qualidade de vida da população.

Os profissionais de Educação Física atuam em múltiplas frentes, desde a formação escolar, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, até o acompanhamento de adultos e idosos, promovendo práticas que previnem doenças, incentivam hábitos saudáveis e fortalecem a cidadania.

No município de Patos-PB, a presença e o trabalho desses profissionais são notórios, seja em escolas, academias, projetos sociais, equipes esportivas, programas de saúde ou iniciativas comunitárias. São homens e mulheres que, com dedicação, disciplina e compromisso, influenciam positivamente a vida de milhares de cidadãos patoenses.

Além disso, é importante destacar o papel histórico e cultural que a Educação Física o esporte representam para nossa cidade, servindo de elo de integração social, formação de talentos e construção de identidade coletiva.

Por todas essas razões, a realização de uma Sessão Especial em homenagem a esses profissionais não apenas reconhece sua importância, mas também fortalece o diálogo entre a categoria e o Poder Legislativo, abrindo espaço para valorizar conquistas, discutir desafios e projetar avanços.

REQUERIMENTO Nº 1417/2025, de 1º de setembro de 2025

Autoria: Vereadora Marilúcia de Lira Souza

A S S U N T O: VOTO DE APLAUSOS A ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DE PATOS (AQJP) PELO EXCELENTE DESEMPENHO E PRESTABILIDADE DE SUAS ATIVIDADES EM NOSSO MUNICÍPIO.

Na forma regimental, e após consulta ao Plenário, requeiro a Vossa Excelência que seja enviado por meio de ofício VOTO DE APLAUSOS à Associação de Quadrilhas Juninas de Patos (AQJP), pelo excelente e exemplar desempenho e prestabilidade de suas atividades no município de Patos - PB.

JUSTIFICATIVA:

A Associação de Quadrilhas Juninas de Patos (AQJP) tem desempenhado um papel de extrema relevância no fortalecimento da cultura popular em nosso município, preservando e difundindo a tradição dos festejos juninos que tanto representam a identidade do povo nordestino.

Sua atuação vai além das apresentações artísticas: envolve organização, apoio e incentivo às quadrilhas locais, promovendo disciplina, criatividade, união e senso de pertencimento entre jovens, adultos e famílias patoenses.

Com esse trabalho exemplar, a AQJP contribui não apenas para manter viva uma das mais ricas manifestações culturais de nossa região, mas também para fomentar a economia criativa, atrair visitantes e consolidar Patos como referência no cenário junino da Paraíba e do Nordeste. Ao mesmo tempo, sua dedicação demonstra compromisso com a responsabilidade social, criando oportunidades de inclusão e fortalecendo os laços comunitários por meio da arte.

Assim, este Voto de Aplaúso se apresenta como um justo e necessário reconhecimento ao esforço, à prestabilidade e à paixão com que a Associação de Quadrilhas Juninas de Patos atua em prol de nossa cultura, enaltecendo não só a tradição junina, mas também o orgulho e a identidade do nosso povo.

REQUERIMENTO Nº 1418/2025, de 1º de setembro de 2025

Autoria: Vereadora Marilúcia de Lira Souza

A S S U N T O: VOTO DE APLAUSOS AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB, PELO EXCELENTE DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES, EM REPRESENTAÇÃO PELO CONSELHEIRO MARCOS ANTÔNIO MEDEIROS.

Na forma regimental, e após consulta ao Plenário, requeiro a Vossa Excelência que seja enviado, por meio de ofício, VOTO DE APLAUSOS aos Profissionais de Educação Física do Município de Patos - PB, pelo excelente e exemplar desempenho de suas atividades, que têm contribuído de forma significativa para o desenvolvimento humano, a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o incentivo à prática esportiva e a melhoria da qualidade de vida de nossa população.

JUSTIFICATIVA:

Este Voto de Aplaúso é mais do que um reconhecimento formal: é uma justa e necessária homenagem aos Profissionais de Educação Física do Município de Patos - PB, que, em representação pelo Conselheiro Marcos Antônio Medeiros, recebem o aplauso desta Casa Legislativa por sua atuação incansável, ética e transformadora em nossa sociedade.

Esses profissionais não se limitam ao ensino de práticas corporais. Eles são responsáveis por promover saúde, qualidade de vida, disciplina e cidadania, sendo agentes fundamentais no desenvolvimento integral do ser humano. Em escolas, academias, clubes, projetos sociais, instituições de saúde e espaços comunitários, a presença desses educadores físicos garante não apenas o estímulo ao corpo, mas também o fortalecimento da mente e da convivência coletiva.

A Educação Física, regulamentada pela Lei nº 9.696/1998, é hoje reconhecida como uma das profissões que mais impactam positivamente a vida em sociedade, seja na prevenção de doenças, no combate ao sedentarismo, na redução de problemas decorrentes do estresse e ansiedade, ou no incentivo à socialização e à prática do esporte. Cada orientação, cada exercício e cada projeto desenvolvido por esses profissionais traduz-se em mais saúde, mais inclusão e mais dignidade para nossa população.

É necessário reforçar, ainda, que o esporte e a atividade física, sob a orientação responsável e competente desses profissionais, não se restringem ao rendimento ou à estética. Eles se tornam instrumentos de educação, cidadania e inclusão social, abrindo portas para crianças, jovens, adultos e idosos, promovendo autoestima, motivação, integração e oportunidades de transformação de vidas.

A atuação dos Profissionais de Educação Física de Patos - PB é, portanto, motivo de orgulho para todos nós. Seu trabalho diário fortalece não apenas a saúde individual de cada cidadão, mas também a saúde coletiva de nossa cidade, colaborando para que tenhamos uma comunidade mais saudável e unida.





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 178/2025 – PLPL

Visa instituir, no âmbito do Município de Patos/PB, a Política de Combate à Ludopatia, inserindo-a no calendário oficial de eventos do Município, com o objetivo de prevenir, conscientizar e combater a dependência ocasionada por vícios em apostas esportivas ou cassinos on-line, estabelecendo diretrizes e objetivos voltados à proteção da saúde física e mental, especialmente de crianças e adolescentes

Autor: Vereador Jônatas Kaiky de Oliveira Santana
Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

P A R E C E R N.º 0272/2025

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Vereador Jônatas Kaiky de Oliveira Santana, que visa instituir, no âmbito do Município de Patos/PB, a Política de Combate à Ludopatia, inserindo-a no calendário oficial de eventos do Município, com o objetivo de prevenir, conscientizar e combater a dependência ocasionada por vícios em apostas esportivas ou cassinos on-line, estabelecendo diretrizes e objetivos voltados à proteção da saúde física e mental, especialmente de crianças e adolescentes.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL

A presente Comissão, no exercício de suas atribuições regimentais, passa à análise da matéria sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

O projeto encontra amparo no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proposta também se harmoniza com a Lei Orgânica do Município de Patos, que assegura ao ente municipal a promoção de políticas públicas voltadas à saúde, à dignidade da pessoa humana e à proteção de grupos vulneráveis.

Ressalte-se que a matéria não invade competência privativa da União, uma vez que não trata de regulamentação do sistema financeiro, jogos de azar ou loterias, mas, sim, de política pública local de prevenção, apoio e conscientização em relação à ludopatia, o que está dentro da competência municipal em matéria de saúde pública e proteção social.

No aspecto formal, o projeto respeita os ditames da técnica legislativa, apresentando clareza em seus dispositivos. No mérito, a relevância da matéria é incontestável, haja vista o crescente aumento de dependência em apostas on-line e seus impactos na saúde mental da população.

III – DISPOSITIVO:

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 178/2025, com a supressão do artigo 6º da proposição, por vício formal, recomendando a regular tramitação da matéria com essa adequação.

É O VOTO.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das Comissões, em 03 de Setembro de 2025.


JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, acompanhando o voto do relator, decide pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 0178/2025, com a supressão do artigo 6º, por inconstitucionalidade formal, e opina por sua regular tramitação.

Sala das Comissões, em 03 de Setembro de 2025.

BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator

MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas da manhã, reuniram-se na sede da Câmara Municipal de Patos/PB os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para apreciação das matérias legislativas distribuídas. Sob a presidência da Vereadora Brenna Victória Leonardo Ferreira Nobrega, com a participação da Vice-Presidente, Vereadora Marilúcia de Lira Souza, e do Relator, Vereador José Ítalo Gomes Cândido, foram iniciados os trabalhos com a leitura e análise dos projetos de lei pautados. Inicialmente, passou-se ao exame do Projeto de Lei nº 180/2025 – PLPL, de autoria do Vereador Jônatas Kaiky de Oliveira Santana, que “Institui a Semana de Combate à Exposição Indevida, Adultização e Outros Crimes contra Crianças e Adolescentes na Internet no Município de Patos/PB e dá outras providências”. Após a apresentação do voto do Relator, Parecer nº 0280/2025, a Comissão deliberou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, opinando por sua regular tramitação. Na sequência, foi apreciado o Projeto de Lei nº 178/2025 – PLPL, também de autoria do Vereador Jônatas Kaiky de Oliveira Santana, que “Visa instituir, no âmbito do Município de Patos/PB, a Política de Combate à Ludopatia, inserindo-a no calendário oficial de eventos do Município, com o objetivo de prevenir, conscientizar e combater a dependência ocasionada por vícios em apostas esportivas ou cassinos on-line, estabelecendo diretrizes e objetivos voltados à proteção da saúde física e mental, especialmente de crianças e adolescentes”. Após a leitura do voto do Relator, Parecer nº 0272/2025, a Comissão manifestou-se favoravelmente à sua tramitação. Em seguida, examinou-se o Projeto de Lei nº 177/2025 – PLPL, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes, que “Concede a Comenda Empresário Vicente Martins da Nóbrega ao comerciante Antônio de Araújo Amorim e dá outras providências”. Com base no voto do Relator, Parecer nº 072/2025, a Comissão opinou pela sua regular tramitação. Posteriormente, foi apreciado o Projeto de Lei nº 176/2025 – PLPL, de autoria da Vereadora Marilúcia de Lira Souza, que “Concede Título Honorífico de Cidadã Patoense à Sra. Sílvia Maria de Albuquerque Monteiro, e dá outras providências”. Após a leitura do voto do Relator, Parecer nº 0276/2025, foi aprovada a tramitação da matéria. Na sequência, deliberou-se sobre o Projeto de Lei nº 175/2025 – PLPL, de autoria da Vereadora Valtide Paulino Santos, que “Concede Título Honorífico de Cidadão Patoense ao Sr. Diomar Tadeu Dantas de Farias, e dá outras providências”. Conforme o Parecer nº 0275/2025, relatado pelo Vereador José Ítalo Gomes Cândido, a Comissão se manifestou pela regular tramitação. Logo após, passou-se à apreciação do Projeto de Lei nº 174/2025 – PLPL, de autoria do Vereador Jônatas Kaiky de Oliveira Santana, que “Concede Título Honorífico de Cidadã Patoense a Eduarda Gecina Mendes de Lima, e dá outras providências”. Analisado o voto do Relator, a Comissão acompanhou o Parecer apresentado, manifestando-se favoravelmente à tramitação da matéria. Por fim, foi apreciado o Projeto de Lei nº 173/2025 – PLPL, de autoria do Vereador Jônatas Kaiky de Oliveira Santana, que “Concede Título Honorífico de Cidadã Patoense a Isabela Pereira de Souza Nascimento, e dá outras providências”. Após análise do Parecer nº 0197/2025, a Comissão acompanhou o voto do Relator, opinando favoravelmente à tramitação da proposição. Esgotada a pauta e



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

não havendo mais matérias a serem apreciadas, a Senhora Presidente declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os membros da Comissão.


BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente


JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator


MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei N° 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos

1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido

2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega

1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo

2º Secretário: Marco César Souza Siqueira

3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e Votação - Sessão Ordinária de 25/09/2025

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 113/2025

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA, CENTROS DE TREINAMENTO E ESTABELECIMENTOS SIMILARES DE PRÁTICAS ESPORTIVAS MANTEREM, EM SUAS DEPENDÊNCIAS, DESFIBILADOR CARDÍACO EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) E PROFISSIONAL CAPACITADO PARA SUA UTILIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 174/2025-PL

Autoria: Vereador Jonatas Kaiky de Oliveira Santana

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À EDUARDA GECINA MENDES DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 178/2025-PL

Autoria: Vereador Jonatas Kaiky de Oliveira Santana

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE À LUDOPATIA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES

LEGISLATURA 2025 - 2028

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
João Batista de Souza Júnior
Jonatas Kaiky de Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Candido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria de Fátima Medeiros de Mária
Marilúcia de Lira Souza
Marco César Souza Siqueira
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena (Afastado)



RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 25/09/2025

PROJETO DE LEI N.º 113/2025

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA, CENTROS DE TREINAMENTO E ESTABELECIMENTOS SIMILARES DE PRÁTICAS ESPORTIVAS MANTEREM, EM SUAS DEPENDÊNCIAS, DESFIBLILADOR CARDÍACO EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) E PROFISSIONAL CAPACITADO PARA SUA UTILIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Matéria não apreciada. Retirado de pauta pela autora.

PROJETO DE LEI N.º 174/2025-PL

Autoria: Vereador Jonatas Kaiky de Oliveira Santana

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À EDUARDA GECINA MENDES DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Matéria aprovada.

PROJETO DE LEI N.º 178/2025-PL

Autoria: Vereador Jonatas Kaiky de Oliveira Santana

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE À LUDOPATIA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Matéria aprovada.

VEREADORES	LEGISLATURA 2025 - 2028
Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega	
Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)	
David Carneiro Maia	
Decilânio Cândido da Silva	
Emanuel Rodrigues de Araújo	
Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)	
Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)	
João Batista de Souza Júnior	
Jonatas Kaiky de Oliveira Santana	
José Ítalo Gomes Candido	
Josmá Oliveira da Nóbrega	
Maikon Roberto Minervino	
Maria de Fátima Medeiros de Mária	
Marilúcia de Lira Souza	
Marco César Sousa Siqueira	
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes	
Rafael Gomes Dantas	
Valtide Paulino Santos	
Willami Alves de Lucena (Afastado)	



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Projeto de Lei nº 178/2025-PL

De 26 de setembro de 2025

Institui a Política de Combate à Ludopatia no município de Patos/PB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Patos-PB, DECRETA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Patos/PB a Política de Combate à Ludopatia.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo considera-se ludopatia a dependência ocasionada por vícios em apostas esportivas ou cassinos online.

Art. 2º São diretrizes da política de que trata esta Lei:

- I - a dignidade humana;
- II - a liberdade e autodeterminação;
- III - o direito universal à saúde física e mental;
- IV - estudo e apoio das pessoas com transtornos mentais;
- V - a proteção à saúde mental de crianças e adolescentes.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - prevenir e combater o vício em apostas e jogos de azar, especialmente em crianças e adolescentes;

II - mobilizar escolas, pais, responsáveis e a sociedade civil para a discussão e desenvolvimento de ações de prevenção ao vício em jogos de azar e à ludopatia entre crianças e adolescentes;

III - fomentar o debate no âmbito do poder público sobre a implementação de políticas de proteção, fiscalização e combate à ludopatia entre crianças e adolescentes, garantindo a aplicação das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Autoria: Vereador Jônatas Kaiky de Oliveira Santana



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



IV - conscientizar as famílias, e a população de forma geral acerca da ludopatia e dos cuidados relativos à prática de apostas esportivas, de quota fixa, físicas ou virtuais, dentre outras;

V - combater práticas abusivas que incentivem o vício de que trata esta Lei;

VI - prevenir o endividamento e o comprometimento financeiro de pessoas e famílias em decorrência de apostas esportivas;

VII - reduzir os danos de pessoas que já estejam com a situação financeira comprometida em decorrência de apostas esportivas e cassinos online;

VIII - auxiliar pessoas que sofrem com a ludopatia e seus familiares;

IX - apoiar técnica e financeiramente entidades e ações voluntárias que trabalham socialmente o tema e a recuperação das pessoas que se autodeclararem psicologicamente dependentes em apostas.

X - incentivar a criação de parcerias entre instituições de saúde, educacionais e de assistência social, públicas ou privadas, para a promoção de medidas preventivas e de tratamento contra a ludopatia.

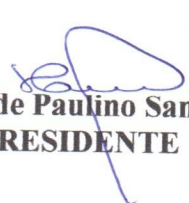
§1º A celebração do Dia Municipal de Combate à ludopatia tem por objetivo promover a conscientização da população por meio de campanhas informativas, palestras, debates e demais atividades educativas sobre os riscos da ludopatia.

§2º A data poderá ser comemorada em parceria com órgãos governamentais, instituições educacionais, de saúde e de assistência social, bem como contar com o apoio de entidades não governamentais e do setor privado, visando ampliar o alcance das ações preventivas e de enfrentamento ao problema.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de setembro de 2025.


Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE


Emanuel Rodrigues de Araújo
1º SECRETÁRIO


Marco Cesar Souza Siqueira
2º SECRETÁRIO

Autoria: Vereador Jônatas Kaiky de Oliveira Santana